



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 002/2023 – CPMI8

Brasília, 25 de maio de 2023

Ao Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal

Assunto: **Consulta (art. 101, V, do RISF)¹ formulada pela CPMI - 8 de Janeiro**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional c/c art. 101, V, do Regimento Interno do Senado Federal, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1 de 2023, encaminho aos cuidados de V. Exa. consulta deste colegiado a esta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal sobre tema de natureza jurídica concernente na possibilidade de eleição de 2º Vice-Presidente em CPMI, conforme notas taquigráficas adiante transcritas²:

*O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP - SC. Pela ordem.) - Questão de ordem.
Sr. Presidente, eu já participei de CPIs que contiveram por admissibilidade Relatores e Sub-Relatores. E indico qual seja: na CPI dos Crimes Cibernéticos, presidida pela Deputada Mariana Carvalho, eu fui o Relator-Geral, com quatro Relatores setoriais.
Agora, nós votarmos em cargo que não existe pelo Regimento não está correto.*

¹ Art. 101. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:
(...)

V – opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão;

² Íntegra disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/11389>





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(...)

Não existe o cargo de Segundo-Vice-Presidente.

(...)

O SR. FILIPE BARROS (PL - PR) - *Então, modificou o acordo que havia sido feito.*

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) - *Não tem... Deputado, não consta, como ele falou, do Regimento. Eu não posso violar o Regimento.*

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP - SC) - *Criar um cargo.*

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) - *Criar um cargo... Eu não posso criar um cargo. Agora, como o Senador Esperidião Amin falou, um Relator pode indicar sub-relatores. Não tem nenhum problema. Ele pode indicar os sub-relatores. Já aconteceu isso em várias Comissões Parlamentares de Inquérito aqui, no Senado Federal.*

Então, eu estou acatando o que pede o Senador Esperidião Amin...

(...)

O SR. FILIPE BARROS (PL - PR) - *Vamos encaminhar, já, para que V. Exa., posteriormente, encaminhe à CCJ para que a CCJ, então, faça prevalecer o acordo que foi aqui construído, ou seja, para que a gente tenha, Senador Randolfe, Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes.*

Enquanto a CCJ, Senador Otto Alencar, não decidir sobre essa questão, que o acordo seja simplesmente colocado em prática, para que o acordo seja feito já nesta sessão preparatória, e que a gente já saia daqui com a eleição do Presidente, do 1º e do 2º Vice-Presidentes.

(...)

O SR. RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PT - MA. Para questão de ordem.) - *Sr. Presidente, o nosso Líder do Governo no Congresso, o Senador Randolfe, propôs um acordo: definição de Presidência, Relatoria, 1º Vice e 2º Vice-Presidente.*

O Senador Esperidião Amin...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) - *Mas não é irrecorrível?*

O SR. RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PT - MA) - *... contesta a possibilidade de termos um 2º Vice-Presidente com base no art. 10 do Regimento Interno Comum, §2º.*

O SR. RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PT - MA) - *Art. 10, §2º, perfeito.*

Entretanto, o art. 10 trata das Comissões Mistas do Congresso Nacional. A Comissão Mista do Congresso Nacional é composta por 11 Senadores e 11 Deputados Federais. E a Comissão Mista do Congresso Nacional tem um Presidente e um Senador, aliás, um Presidente e um Vice. Isso é o art.10 do Regimento interno Comum do Congresso Nacional.

Entretanto, nós não estamos tratando de uma pura e simples Comissão Mista. Trata-se de uma Comissão Mista de Inquérito, que não tem a sua composição normatizada no art. 10, mas sim no art. 21, §1º.

O número de membros não é 11 de cada Casa, mas sim definido no ato, no requerimento da sua criação. Neste caso, 16 membros da Câmara dos Deputados, 16 membros do Senado Federal. São mais membros e não há, no art. 21, impedimento em relação ao número de Vice-Presidentes - repito, definição de Vice-Presidente na Comissão Mista. Não há quantidade de Vice-Presidente em Comissão Mista de Inquérito. E aí eu recorro subsidiariamente ao art. 412 do Regimento do Senado, inciso III, que fala justamente isso; que, havendo um acordo, pode ser superada eventual omissão do Regimento Interno Comum.





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Não há vedação para que seja apenas um Vice-Presidente. E olha como são curiosas as coisas: eis um Vice-Líder do Governo defendendo a proposta para que a Oposição tenha um segundo Vice-Presidente, porque nós não tememos a investigação. Mas a questão é: não há impedimento para que haja dois Vices por conta do art. 21, e não do art. 10, §2º.

E, neste caso, havendo o acordo proposto pelo Líder do Governo, Randolfe, sendo aquiescido, por exemplo, pelo Senador Magno Malta ou os outros Líderes de oposição, ainda que haja divergência do Senador Esperidião Amin - o que é legítimo, o acordo não precisa ser unânime -, mas vedação em relação a CPMI não há.

Portanto, o nosso pedido - para concluir, Sr. Presidente - é que decidamos, com base no art. 21, §2º, que esta nossa CPMI terá o Presidente, dois Vice-Presidentes, inclusive sendo indicado, por acordo, o Senador Cid e o Senador Magno Malta na 2ª Vice-Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA. Para responder questão de ordem.) - Deputado Rubens, eu indefiro baseado no Regimento. V. Exa. invoca o art. 21, de Comissões Mistas. Não há condição de acatar a proposição de V. Exa. Eu vou seguir o Regimento até porque, se não seguir o Regimento, acaba-se a normatização do processo aqui no Senado Federal.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) - Eu posso acolher o requerimento de V. Exa. e encaminhar para a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal para apreciar com essa possibilidade...(...) ... se o Plenário, de acordo, com a unanimidade, pudesse decidir que poderia encaminhar com essa perspectiva de atender o que pede o Deputado Rubens. Se o Plenário aceitar que eu encaminhe para a Comissão de Constituição e Justiça para uma análise...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) - Eu vou acolher a posição de encaminhar para a Comissão de Constituição e Justiça.

O Senado também não se manifestou contrário.

O Plenário é sempre soberano. Então, vai ser encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para análise nesta Comissão do Senado Federal.

Diante do exposto, renovando protestos de estima e consideração, na forma regimental, solicita-se parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal a respeito do tema de natureza jurídica em referência.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente da CPMI – 8 DE JANEIRO

